

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 80/2025**

**DATA DA SESSÃO: 03/11/2025**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LOCAL: Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
"Acesso Identificado"

**EXCLUSIVO ME/EPP**

**SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2083/2025, em exercício, Sra. **Eliane Aparecida Medina**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 553/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
- 2.1.4. Esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, de âmbito municipal, conforme estipulado pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. É importante ressaltar que tal penalidade é aplicável durante o período de vigência desta legislação, assegurando que as restrições impostas sejam pertinentes e ajustadas às disposições legais em questão;
- 2.1.5. Esteja sofrendo penalidades de suspensão de sua capacidade de participar em processos licitatórios e de ser contratado pelo Município, conforme previsto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Tal sanção, imposta dentro do marco regulatório vigente, destaca a observância às normas legais que regem as atividades de licitação e contratação pública, assegurando o cumprimento rigoroso das disposições contidas na referida legislação;
- 2.1.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. É imperativo salientar que, mesmo na eventualidade de revogação desta legislação, as penalidades aplicadas sob sua égide permanecem efetivas. Esta persistência decorre do princípio da ultratividade das normas legais (ultralegis), que garante que sanções impostas durante a vigência de uma lei continuem a surtir efeitos concomitantemente, respeitando a época e a duração estipulada para a penalidade. Desta forma, a inidoneidade declarada sob a regulamentação da Lei nº 8.666/1993 mantém sua validade e eficácia, assegurando a integridade e a conformidade das práticas de licitação e contratação com a Administração Pública;
- 2.1.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
- 2.1.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.1.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

- 2.1.15. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.1.16. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 2.1.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.1.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.1.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 3.1. Nesta licitação, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

- 4.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.1.2. O licitante deverá se informar junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
  - 5.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

- 6.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;
- 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa

do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.19. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.3. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.3.1. Empresas brasileiras;
- 7.21.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### **Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**

- 7.21.4. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

- 7.21.5. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.21.6. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 7.21.7. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 7.21.8. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(a) Pregoeiro(a) e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.
- 8.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
  - 8.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
  - 8.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 8.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada **CASO SOLICITADA PELA PREGOEIRA**, no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá:
  - 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
  - 9.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

- 9.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias úteis da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
- 10.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.
- 10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 10.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 10.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório.
- 10.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 10.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

20.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.5.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.5.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.5 a 20.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5 a 20.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
  - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
  - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
  - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

- 20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.15.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.15.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

22.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

22.15.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

22.15.5. ANEXO III-A – Modelo de Declaração de Vistoria

22.15.6. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Teixeiras, 01 de outubro de 2025.

**SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| GRUPO 01 – SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA |                                                                                                                                                                            |         |            |                     |                  |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|------------------|
| Item                                                         | Descrição                                                                                                                                                                  | UND     | Quant.     | Val. Unitário (R\$) | Val. Total (R\$) |
| 01                                                           | Limpeza de caixas d'água em prédios públicos. CAPACIDADE 10.000 L e 8.000 L.                                                                                               | Serviço | 10         | 345,49              | 3.454,90         |
| 02                                                           | Limpeza de caixas d'água em prédios públicos. CAPACIDADE 1.500 L e 1.000 L.                                                                                                | Serviço | 62         | 135,50              | 8.401,00         |
| 03                                                           | Limpeza de caixas d'água em prédios públicos. CAPACIDADE 5.000 L e 2.000 L.                                                                                                | Serviço | 12         | 152,09              | 1.825,08         |
| 04                                                           | Limpeza de caixas d'água em prédios públicos. CAPACIDADE 500 L e 250 L.                                                                                                    | Serviço | 102        | 92,84               | 9.469,68         |
| 05                                                           | Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, descupinização e desratização em prédios públicos. | M²      | 150.678,20 | 0,36                | 54.244,15        |
| VALOR GLOBAL                                                 |                                                                                                                                                                            |         |            |                     | R\$ 77.394,81    |

- 1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- 1.2.1 Justifica-se a adoção do critério de julgamento por menor preço global, para a adequada padronização dos serviços, tendo em vista que os itens são de mesma natureza e guardam estreita compatibilidade entre si, ficando o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa muito mais célere e eficiente, além do relacionamento jurídico com apenas um contratado mais simplificado. Ademais, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para licitação por item é evidente. Se a contratação for realizada por itens, cada fornecedor irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas uma empresa, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.
- 1.4. O prazo de vigência da Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- 1.5. O prazo de vigência da Contrato será contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 1.6. A Minuta do Contrato (Anexo IV), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O serviço em questão é enquadrado contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que se entende que os serviços devem ser prestados com periodicidade constante, de modo que a dedetização feita de modo regular previne danos às estruturas de propriedade do órgão, reduz os impactos ambientais, já que podem ser utilizados métodos que minimizam o impacto no meio ambiente, é mais econômica, já que evita a exigência de tratamentos mais intensivos que podem ocorrer de infestações que possam surgir caso o controle não seja feito de forma periódica e, além disso, a dedetização regular ajuda a prevenir problemas de saúde que podem surgir da existência das pragas.
- 1.8. Ademais, os serviços em questão têm caráter de natureza continuada, ou seja, devem estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por tratar da execução de rotinas de suporte operacional da Administração Pública Municipal, que não pode sofrer interrupções que possam comprometer o regular andamento das atividades desta Prefeitura, incorrendo em prejuízo à sociedade.
- 1.9. Considera-se empresa especializada a pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**Detalhamento dos serviços:**

- 1.10. Dedetização, Desratização, Descupinização: deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas, abelhas e lagartas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.
- 1.11. Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução. Para o serviço de Descupinização a garantia deve ser de 12 (doze) meses a partir da data de execução.
- 1.12. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.
- 1.13. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:
  - 1.13.1 "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;
  - 1.13.2 Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
  - 1.13.3 "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
  - 1.13.4 Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
  - 1.13.5 Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
  - 1.13.6 Pulverizador e povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.



- 1.13.7 Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente Termo de Referência.
- 1.14. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.
- 1.15. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- 1.16. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.17. Os produtos deverão ter as seguintes características:
- 1.17.1 Não causar manchas;
  - 1.17.2 Ser antialérgicos;
  - 1.17.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
  - 1.17.4 Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;
  - 1.17.5 Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
  - 1.17.6 Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações.
  - 1.17.7 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 1.18. O serviço de limpeza de caixas d'água deverá seguir a seguinte rotina:
- 1.18.1 A empresa deverá fornecer mão de obra qualificada para a execução do serviço, bem como se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da contratada;
  - 1.18.2 A empresa se responsabilizará por qualquer dano causado às caixas d'água, boias, telhas das coberturas ou qualquer dano ao imóvel durante a prestação dos serviços;
  - 1.18.3 É preferível que não haja desabastecimento de água nos imóveis durante a limpeza dos reservatórios, de modo que não falte água durante o expediente, sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do abastecimento durante a prestação dos serviços. Para tanto, deverá ser entregue cronograma de trabalho para que a Administração avalie a viabilidade da execução nos horários definidos;
  - 1.18.4 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:
    - 1.18.4.1. Agendamento prévio junto ao responsável por cada unidade onde serão realizados os serviços, com antecedência.
    - 1.18.4.2. Execução da limpeza e desinfecção do reservatório, incluindo:

- 1.18.4.3. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com moto-bomba, ou outro meio eficiente, considerando-se que, tal reservatório estará com a capacidade mínima de água.
- 1.18.4.4. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total do lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas entre outros, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, entre outros).
- 1.18.4.5. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida, podendo ser utilizados: hipoclorito de sódio (10%), hipoclorito de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microorganismos, germes, coliformes, bactérias, entre outros. Por último será feito o reenchimento com água e a desinfecção final.
- 1.19. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
- 1.20. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3709-0151, para eventuais explicações.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. As especificações técnicas previstas no Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades concretas da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, e da Seção de Meio Ambiente, considerando tanto a experiência do município em contratações anteriores, quanto os critérios definidos nas normas técnicas e regulatórias vigentes.
- 2.3. A proposta busca garantir uma solução técnica adequada, financeiramente viável e juridicamente segura, em estrita consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da prevenção de riscos, interesse público e transparência na Administração Pública.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### **Vistoria**

- 4.2. As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao departamento de licitações pelo telefone (31) 3709-0151 ou e-mail: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br).
- 4.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em

decorrência da execução do objeto, devendo a dispensa da vistoria ser formalizada conforme **ANEXO III**, como condição para habilitação.

#### **Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dias) da assinatura do contrato;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3 Frequência: os serviços de dedetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas d'água serão realizadas em **2 (duas) etapas de aplicações no intervalo de 6 (seis) meses cada**, referentes ao período correspondente a 12 meses de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, **na proporção destas**.

5.1.4 Para **cada uma das aplicações referentes às duas etapas da frequência descrita no item acima, haverá o respectivo reforço (para os serviços de dedetização, descupinização e desratização), que deverá ser realizado em data correspondente a aproximadamente 90 (noventa) dias após cada aplicação principal, perfazendo um total de 2 (duas) aplicações mais 2 (dois) reforços, sem prejuízo da garantia dos serviços**.

5.2. **Planejamento** – Define previamente todo o conjunto de ações a serem realizadas, compreendendo:

5.2.1 Conhecimento das instalações: Realização de mapeamento das instalações para definição dos pontos críticos de infestações e/ou de risco potencial de pragas.

5.2.2 Inspeção: Nesta etapa, serão identificados os sinais das diversas pragas, suas vias de acesso e de trânsito, locais de abrigo e de alimentação e dificuldades de operacionalização da intervenção.

5.2.3 Coleta e Identificação das pragas: Deverá haver a coleta de material cuja identificação seja duvidosa ou desconhecida, que permita a um especialista reconhecer a praga. A identificação é de extrema importância, pois cada praga apresenta peculiaridades comportamentais e de hábito, cujo conhecimento poderá ser determinante para o sucesso do controle.

5.2.4 Determinação do grau de infestação: Embora seja uma avaliação subjetiva e relacionada com o tipo de atividade exercida ou área, deverá ser definida os graus de criticidade para cada local (pouco crítico, crítico, muito crítico). A definição dos graus de criticidade terá valor na operacionalização das ações de controle, diferenciando-as para cada local em termos de técnicas de controle, periodicidade, frequência e intensidade de eventuais aplicações de inseticidas, inspeções, etc. e utilização de determinadas armadilhas e equipamentos de controle.

5.2.5 Cronograma de atividades: Estabelecimento de periodicidade das várias formas de intervenção que serão utilizadas dentro do manejo integrado de pragas. Este cronograma poderá variar de acordo com os níveis de infestação dos locais e dos resultados já obtidos.

5.3. **Implantação** – Esta etapa compreende:

5.3.1 Preparação dos locais: Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, o descarte dos resíduos deve ao disposto em legislação vigente e o controle químico deve ser empregado conforme legislação específica vigente apenas com produtos regularizados pelo Ministério das Saúde, entre outros.

5.3.2 Instalação de dispositivos para controle: Dentro da metodologia de controle, serão incluídas a instalação de armadilhas (porta iscas, placas de cola, gaiolas, atrativos físicos e alimentares, etc.) e serão recomendados dispositivos relacionados com as medidas de controle definidas (barreiras físicas como telas, grelhas, fios, vedações, cortinas de ar, entre outros).

5.3.3 Critério de escolha das formulações de inseticidas e equipamentos: Serão relacionados diretamente com o tipo de praga e o tipo de ambiente, para que se possa obter uma intervenção segura e eficaz, utilizando-os somente onde e quando necessário, preservando assim o meio ambiente e os colaboradores da contratante. Utilizaremos apenas formulações devidamente registradas pelo Ministério da Saúde.

5.3.4 Treinamento de colaboradores: Dentro do conceito de interação entre cliente e prestador de serviços, a pedido da Administração, poderão ser promovidos treinamentos periódicos aos colaboradores (Responsáveis de áreas) da contratante. Uma orientação mínima será apresentada para permitir que conheçam os problemas e saibam como atuar de forma participativa para sua solução. Estão inclusos o reconhecimento e biologia das pragas, sinais indicativos de sua presença, enfermidades e problemas causados pelas pragas, como proceder para minimizar os problemas, toxicologia dos defensivos, medidas de segurança, entre outras.

5.3.5 Ações Corretivas: Deverão ser corrigidas as inconformidades.

5.3.6 Ações Preventivas: Deverão ser adotadas medidas que dificultam, impedem, ou não estimulam o acesso das pragas no ambiente.

5.3.7 Ações Participativas: É o conjunto das ações de controle que envolve a participação harmônica e integrada de todos os colaboradores das áreas visando minimizar o problema de pragas. A participação efetiva implicará em sensibilizar os colaboradores, através de informativos periódicos, a atuar não apenas em seu local de trabalho, mas também no seu dia a dia doméstico.

5.4. **Monitoramento/Análise/Avaliação/Intervenção** – É o acompanhamento sistemático dos resultados do Controle Integrado de Pragas. Avalia a eficácia das ações instituídas e fornece subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações. Esta etapa compreende:

5.4.1 Designação de Responsáveis de área: São colaboradores da contratada, devidamente treinados para atuar como observadores de pragas em sua área de trabalho. Recebem uma planilha simples para

anotar ocorrências de pragas em tempo real (exatamente quanto ocorrem) e poderão fornecer eventuais sugestões suas e de seus colegas para melhoria dos serviços.

- 5.4.2 Elaboração de relatórios técnicos: Serão elaborados pela CONTRATADA relatórios específicos que detalham as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, etc. com análise de resultados por áreas.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 5.5. Os serviços serão prestados nos endereços informados na ordem de serviços.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.6.1 Aplicação de produtos em períodos estabelecidos neste instrumento.
- 5.6.2 Acompanhamento das aplicações e seus efeitos.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.8. A empresa deverá fornecer o devido EPI – (Equipamento de Proteção Individual) para os seus colaboradores, sendo essa responsabilidade total e exclusiva da contratada.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.9.1 Aplicação de produtos nas áreas pré-estabelecidas 2 (duas) vezes ao ano em período mínimo de 6 (seis) meses;
- 5.9.2 As doses de reforço deverão ser consideradas dentro do preço ofertado para as aplicações normais.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **GESTOR DE CONTRATO**

| <b>LOTAÇÃO</b>        | <b>NOME</b>                | <b>FUNÇÃO</b>  | <b>MATRICULA</b> |
|-----------------------|----------------------------|----------------|------------------|
| ADMIN. E PLANEJAMENTO | MICAELLE JESSICKA FERREIRA | ASSIST. ADMIN. | 3984             |

#### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

#### FISCAL DE CONTRATO

| LOTAÇÃO                              | NOME                               | FUNÇÃO                                              | MATRICULA |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|
| SEC. ADM. PLAN. CONTROLADORIA        | SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA | Secretária                                          | -         |
| SEC. DE EDUCAÇÃO                     | MARCOS ANTÔNIO FERNANDES SOUZA     | Chefe de Divisão Educação Infantil                  | 3696      |
| SEC. AGR. DES. ECONOMICO             | GUSTAVO CHAVES DIAS                | Chefe de Divisão de Ind. Com. Serv. Agr. e Pecuária | 4264      |
| SEC. ESPORTES, CULT. LAZER E TURISMO | CLAUDIANA RODRIGUES                | Chefe de Divisão de Esportes                        | 3619      |
| SEC. DE SAÚDE                        | LUCAS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA     | Chefe de Seção de Controle de Zoonoses              | 4126      |

#### 7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.3. A Gestão do Contrato será realizada pela Secretaria solicitante do órgão contratante.

7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).

- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- 7.12.1 Rotina de trabalho;
  - 7.12.2 Qualidade na prestação dos serviços;
  - 7.12.3 Disponibilidade de funcionários;
  - 7.12.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
  - 7.12.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - 7.12.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
  - 7.12.7 Cumprimento de determinações e notificações.

#### **Do recebimento**

- 7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.21.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.21.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.21.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([art. 119](#) c/c [art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.21.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação e Prazo de pagamento**

- 7.27. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

- 7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.29.1 O prazo de validade;
  - 7.29.2 A data da emissão;
  - 7.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.29.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
  - 7.29.5 O valor a pagar; e
  - 7.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.32. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.17. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.18. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação com entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, em estrita observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.19. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.
- 8.20. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.21. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRQ (se for o caso), em plena validade.
- 8.22. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.23. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes
- 8.24. **Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO III)**, caso a licitante opte pela não realização da vistoria.

8.25. Caso a empresa realize a vistoria, será emitida **Declaração de Vistoria (ANEXO III-A)**, que **DEVERÁ** ser apresentada pela empresa para fins de habilitação.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 77.394,81 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo, a saber:

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.03.04.122.0028.2.0017 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.2.06.03.12.365.0005.2.0033 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES EDUCAÇÃO INF. CRECHE

3.3.90.39.00.2.06.04.12.365.0005.2.0037 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0005.2.0029 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.13.01.27.812.0024.2.0085 - ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.2.08.01.10.301.0006.2.0044 - ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0094 - APOIO AO DES. ECÔNOMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Fonte:

1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

Teixeiras, 01 de outubro de 2025.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**

## **ANEXO I-A**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades do município de Teixeira, nos termos a seguir expostos.

#### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à manutenção da higiene, à segurança sanitária e ao bem-estar de todos que utilizam as instalações abrangidas. Foi identificada a necessidade de controle efetivo de pragas urbanas, abrangendo ações de dedetização e desratização, para prevenir e combater a presença de insetos e roedores, os quais podem transmitir doenças e causar danos estruturais aos ambientes.

Além disso, a limpeza regular de caixas d'água, contemplando reservatórios de diferentes capacidades, é fundamental para assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano e para as atividades diárias, evitando riscos à saúde pública por eventual contaminação. Essas demandas estão intrinsecamente ligadas ao interesse público, pois atendem aos requisitos essenciais de salubridade e segurança, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis para servidores, colaboradores e cidadãos, conforme exigências normativas e boas práticas de gestão dos espaços públicos.

Dessa forma, a efetiva execução dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água representa medida indispensável para garantir níveis adequados de higiene, prevenir focos de doenças, proteger o patrimônio público e contribuir para a qualidade de vida da população atendida.

Ressalta-se que tal contratação pode ser definida com descritivo usual no mercado podendo ser enquadrada como contratação de serviços comuns de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Município de Teixeira, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

#### **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os produtos a serem utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Ainda para a presente contratação deve-se obedecer aos critérios de sustentabilidade dispostos no Decreto Federal nº 7.746/2012.

Considerando-se o art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012, a contratada deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;
- b) Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
- e) Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

A contratada deverá apresentar a comprovação dos requisitos dispostos acima mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência, conforme § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 e art. 8º do Decreto Federal nº 7.746/2012.

Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada, conforme § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010.

#### **Vistoria**

As licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao departamento de licitações pelo telefone (31) 3709-0151 – e-mail: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br). Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

#### **Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviços de natureza comum, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para atendimento das Secretarias, de acordo com o cronograma definido por cada pasta, conforme tabela abaixo.

|  |            |  |
|--|------------|--|
|  | Secretaria |  |
|--|------------|--|



|                                    | Adm.   | Educação | Agr.  | Esportes | Saúde     | Total             |
|------------------------------------|--------|----------|-------|----------|-----------|-------------------|
| Serviço dedetização (m²)           | 14.003 | 40.000   | 1.400 | 12.180   | 83.095,20 | <b>150.678,20</b> |
| Limpeza caixa d'água 10.000 L      |        | 4        |       |          | 2         | <b>6</b>          |
| Limpeza caixa d'água caixa 8.000 L | 2      |          |       |          | 2         | <b>4</b>          |
| Limpeza caixa d'água caixa 5.000 L |        |          |       |          | 2         | <b>2</b>          |
| Limpeza caixa d'água caixa 2.000 L |        |          |       | 8        | 2         | <b>10</b>         |
| Limpeza caixa d'água caixa 1.500 L |        |          |       |          | 4         | <b>4</b>          |
| Limpeza caixa d'água caixa 1.000 L | 6      | 24       |       | 4        | 24        | <b>58</b>         |
| Limpeza caixa d'água caixa 500 L   | 10     | 24       | 4     | 4        | 46        | <b>88</b>         |
| Limpeza caixa d'água caixa 250 L   |        | 4        | 4     |          | 6         | <b>14</b>         |

Abaixo, segue também a relação de prédios e espaços públicos vinculados ao município e passíveis da utilização dos serviços:

| Nº  | Prédio                                            | Endereço                                           | Área total (m²) | Quant. de caixas d'água/Capacidade |
|-----|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|
| 1.  | Sede Administrativa da Prefeitura                 | Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro.           | 1.348,00        | 02/1.000 L                         |
| 2.  | UBS Vila Santana                                  | Rua Santa Rita, 223, Vila Santana.                 | 450,00          | 01/2.000 L                         |
| 3.  | UBS Centro/Secretaria de Saúde/Farmácia           | Rua Cel. Antônio de Pádua Bittencourt, 73, Centro. | 1.000,00        | 01/500 L<br>02/1.500 L             |
| 4.  | UBS Alencar                                       | Av. Oraide Andrade Alvim, 101, Alencar.            | 450,00          | 03/1.000 L                         |
| 5.  | UBS Rua Nova                                      | Rua Juquinha Barbeiro, 518, Centro.                | 370,00          | 02/1.000 L                         |
| 6.  | Sala de Vacina                                    | Rua Maria da Glória, 03, Belvedere.                | 168,00          | 01/2.000 L                         |
| 7.  | Centro de convivência                             | Av. Primeiro de Maio, 344, Centro.                 | 130,00          | 01/1.000L                          |
| 8.  | Hospital Municipal                                | Rua Santa Teresa, 315, Centro.                     | 3.050,00        | 01/5.000 L                         |
| 9.  | Escola Municipal Antônio Carlos                   | Av. Barão do Rio Branco, 360, Centro.              | 1.500,00        | 01/1.000 L                         |
| 10. | Escola Municipal Maria Said / Creche do Progresso | Rua Sebastião Viana, 101, Progresso.               | 2.000,00        | 01/1.000 L<br>01/500 L             |
| 11. | CEMEI Primeiros Passos do Alencar                 | Av. Oraide Andrade Alvim, 20, Alencar.             | 2.800,00        | 01/10.000 L                        |
| 12. | Escola Municipal Paula Lelis                      | Rua Antônio Fernandes Medina, 117, Alencar.        | 800,00          | 01/1.000 L<br>02/500 L<br>01/250 L |



|     |                                      |                                                 |          |                      |
|-----|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|----------------------|
| 13. | CEMEI Maria Angélica                 | Av. Marechal Castelo Branco, 249, Centro.       | 320,00   | 01/500 L             |
| 14. | Escola do Roberts                    | Roberts, Zona Rural.                            | 920,00   | 01/500 L             |
| 15. | Escola da Floresta                   | Floresta, Zona Rural.                           | 850,00   | 01/1.000 L           |
| 16. | Escola do Bom Sucesso / PSF          | Bom Sucesso, Zona Rural.                        | 900,00   | 02/500 L             |
| 17. | CRAS                                 | Rua Santa Teresa, 315, Centro.                  | 450,00   | 01/500 L             |
| 18. | Sede da Assistência Social           | Rua Sebastião Moraes, 92, Centro                | 300,00   | 02/500 L             |
| 19. | Conselho Tutelar                     | Rua Aurélio Magalhães, 133, Centro.             | 100,00   | 01/500 L             |
| 20. | Polícia Civil                        | Praça da Bandeira, 10, Centro.                  | 235,00   | 01/8.000 L           |
| 21. | Polícia Militar                      | Praça da Bandeira, 10, Centro.                  | 180,00   | 01/1.000 L           |
| 22. | Biblioteca Municipal                 | Rua Sara Zaidam Bastani, 26, Centro.            | 350,00   | 02/250 L<br>01/500 L |
| 23. | Quadra Poliesportiva da Represa      | Rua José Diogo Drumond Filho, 19, Represa.      | 1.870,00 | 04/500 L             |
| 24. | Quadra Poliesportiva do Alencar      | Rua Antônio Fernandes Medina, 117, Alencar.     | 670,00   | N/A                  |
| 25. | Quadra Poliesportiva da Vila Santana | Rua Santa Rita, 443, Vila Santana.              | 2.000,00 | 04/500 L             |
| 26. | Parque de Exposições "Brandinão"     | Rua Joana Guimarães da Silva, 58, Centro.       | 320,00   | 01/500 L             |
| 27. | Cemitério Municipal                  | Rua João Antônio da Silva, S/N, Centro.         | 5.800,00 | N/A                  |
| 28. | Cemitério Bom Jardim                 | Bom Jardim.                                     | 1.000,00 | N/A                  |
| 29. | Garagem da Prefeitura                | Rua Antônio Serafim Teixeira, 138, Alice Baião. | 3.710,00 | 01/500 L             |
| 30. | "Usina São Paulo"                    | Rua Santa Teresa, s/n, Centro.                  | 880,00   | N/A                  |

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisa ao Painel de Preços e em editais de contratações correlatas feitas pela Administração Pública foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Aquisição dos materiais e equipamentos para que os serviços sejam feitos pela prefeitura.

**Solução 2:** Contratação dos serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água por empresa especializada.

**Solução 1:** Atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, porém, é técnica e economicamente inviável para esta Administração arcar com os custos de aquisição de todo material e equipamento necessário para o devido controle de pragas, além de a Prefeitura, neste momento, não teria pessoal disponível apto para passar por todos os processos necessários para que os serviços sejam feitos com o devido esmero.

Ressalta-se ainda que a limpeza de caixas d'água, apesar de ser um serviço plenamente possível de ser feito pela prefeitura, sua execução por parte dos servidores, poderia acarretar em riscos à integridade dos mesmos, uma vez que, neste momento, a Administração não dispõe de todos os equipamentos de segurança que seriam necessários para a perfeita execução dos serviços.

**Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é tecnicamente viável, tende a ter maior economicidade, uma vez que a empresa possui toda a estrutura necessária para a execução da atividade, além de manter seu próprio controle dos serviços, que deverão ser executados com periodicidade predefinida, desonerando o município em termos de execução da referida atividade, ficando de competência da Administração somente a fiscalização dos serviços. Assim, considera-se que tal contratação é complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Prefeitura

#### **Solução escolhida: 2.**

A opção pela contratação de empresa especializada com solução integrada atende plenamente aos requisitos técnicos, legais e sustentáveis determinados na demanda e na legislação vigente, garantindo eficiência, padronização, rastreabilidade, segurança e responsabilização em todas as etapas do serviço. Empresas especializadas possuem estrutura administrativa e operacional para oferecer as certificações necessárias, uso de produtos regularizados, cumprimento de periodicidade, descarte ambientalmente correto dos resíduos e capacitação dos operadores, reduzindo significativamente os riscos sanitários e ambientais. Além disso, são amplamente encontradas no mercado, apresentam melhor custo-benefício, facilitam o acompanhamento de resultados e asseguram maior transparência para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

## **VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total previamente estimado para esta contratação é de R\$ 77.394,81 (setenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). Tal valor foi estimado no banco de preços de contratações similares.

## **VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada com oferta de serviço integrado de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixas d'água, utilizando produtos químicos regularizados e métodos tradicionais de aplicação. Esta abordagem permite que todas as etapas do processo, do planejamento à execução e ao monitoramento, sejam realizadas sob a responsabilidade de uma única empresa experiente, devidamente registrada em órgãos competentes e habilitada para operar conforme exigências da legislação vigente, incluindo as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e ABNT.

Esta alternativa atende plenamente às demandas relativas à manutenção da higiene, à segurança sanitária e ao bem-estar dos usuários, uma vez que proporciona elevado grau de controle técnico e operacional sobre todas as atividades. A empresa contratada é encarregada tanto da execução dos serviços de dedetização e desratização, fundamentais para o controle efetivo de insetos e roedores transmissores de doenças e causadores de danos estruturais, quanto da limpeza periódica e higienização completa das caixas d'água e reservatórios, em conformidade com as diretrizes da NBR 5626:2020 e outras normas técnicas.

A solução integra uma série de mecanismos que asseguram a máxima eficiência, qualidade e segurança dos procedimentos. Entre eles, destacam-se: o uso exclusivo de produtos químicos regularizados pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, aplicação por profissionais capacitados e treinados, cumprimento de protocolos rigorosos de manipulação e descarte de resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e documentação completa através de laudos técnicos, registros fotográficos e certificação

da execução dos serviços. Estes requisitos garantem a rastreabilidade das ações, a segurança dos ambientes e a preservação da saúde dos servidores, colaboradores e demais cidadãos.

Além disso, o modelo adotado promove a padronização dos processos e a responsabilização clara da empresa contratada, reduzindo a margem para falhas operacionais, descontinuidade das ações ou descumprimento de requisitos legais. A periodicidade dos serviços, associada ao acompanhamento por responsáveis técnicos habilitados, minimiza riscos sanitários, previne a ocorrência de surtos de doenças associadas à má conservação dos ambientes e contribui para a proteção do patrimônio público.

Sob o aspecto sustentável, ainda que a alternativa priorize métodos tradicionais, ela incorpora critérios de sustentabilidade ao exigir o descarte ambientalmente adequado de resíduos e a preferência pelo uso de produtos com menor impacto ambiental dentro das possibilidades vigentes — condições viáveis e amplamente encontradas no mercado. O atendimento às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como às normas técnicas e de saúde pública, viabiliza o controle eficiente, a rastreabilidade das ações, a transparência nos procedimentos e o respeito aos princípios da Administração Pública, assegurando também condições dignas de trabalho e observância dos direitos dos operadores envolvidos.

Por reunir eficiência operacional, responsabilidade técnica, atendimento normativo e melhores práticas de gestão, a contratação de empresa especializada como solução integrada se mostra como a resposta mais adequada às necessidades identificadas. Ela promove ambientes públicos mais seguros, saudáveis e conformes, garantindo a qualidade de vida dos usuários, protegendo o patrimônio coletivo e assegurando o interesse público em consonância com as exigências legais e administrativas aplicáveis.

#### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

No contexto apresentado, para avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto de contratação, é necessário considerar tanto os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (especialmente o inciso VIII do §1º do art. 18) quanto o inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, que orientam quanto à possibilidade e aos critérios para o fracionamento de objetos na Administração Pública.

O inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá analisar a divisibilidade do objeto, visando ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e possibilitar a participação de maiores segmentos do mercado, exceto quando o parcelamento for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. Já a IN nº 40/2020 prevê que a Administração deve justificar de forma clara e objetiva a escolha pelo parcelamento ou não do objeto, considerando suas características, a padronização de procedimentos e as condições de mercado.

Analisando as características técnicas dos serviços demandados, nota-se que tanto o controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) quanto a limpeza de caixas d'água são atividades distintas, pois possuem métodos próprios de execução, exigem tipos diferentes de capacitação técnica, insumos específicos, normas regulamentadoras diferenciadas (como a RDC ANVISA nº 52/2009 para controle de pragas e a NBR 5626:2020 para limpeza de caixas d'água), bem como rotinas particulares de certificação, periodicidade e descarte de resíduos. Esses fatores comprovam que, do ponto de vista técnico, os objetos são divisíveis, havendo possibilidade de contratação separada dos serviços de controle de pragas e de limpeza de caixas d'água, uma vez que o mercado oferece empresas que atuam exclusiva ou preferencialmente em cada uma dessas áreas.

No entanto, a decisão final quanto ao parcelamento deve considerar também a forma de oferta desses serviços no mercado local e os resultados do levantamento de mercado realizado no ETP. Conforme as informações coletadas e analisadas no Estudo Técnico Preliminar apresentado, verificou-se que a solução amplamente encontrada e mais vantajosa é a contratação de empresa única que ofereça ambos os serviços de forma integrada. Essa abordagem é justificada pelos seguintes fatores: maior eficiência operacional; padronização de processos; facilitação da gestão e fiscalização contratual pela Administração; centralização das responsabilidades (inclusive pela segurança, rastreabilidade e certificação dos serviços executados); e redução de riscos de descontinuidade ou falhas na comunicação entre empresas distintas. Além disso, a contratação integral apresenta melhor custo-benefício e conformidade com as normas aplicáveis, sem abrir mão dos requisitos de sustentabilidade, segurança e controle.

Dessa forma, ainda que seja tecnicamente possível o parcelamento, pois são serviços distintos, com divisibilidade técnica e comercial no mercado, a adoção do objeto em lote único (não parcelado) encontra

plena justificativa na racionalidade administrativa, pois agrega vantagens operacionais, econômicas e de controle em consonância com as melhores práticas e com o levantamento realizado. Assim, no caso concreto exposto, a divisão por itens (dedetização e desratização em um item, limpeza de caixas d'água em outro) seria tecnicamente viável e poderia ser implementada, caso se identificasse nesse formato uma maior quantidade de fornecedores ou redução de custos relevante. Entretanto, diante do diagnóstico de mercado e da necessidade de garantir ampla padronização, rastreabilidade, eficiência e centralização da responsabilidade, optou-se justificadamente pela contratação global, reunindo todos os serviços sob um único contrato com empresa especializada.

Portanto, conclui-se que o objeto de contratação é tecnicamente divisível, permitindo, em tese, o parcelamento por itens (dividindo em, no mínimo, 1) controle de pragas urbanas; e 2) limpeza de caixas d'água), contudo, as características de comercialização predominantes e os resultados do levantamento de mercado indicam vantagem clara na contratação integrada, razão pela qual não será realizado o parcelamento neste caso. A decisão atende à necessidade administrativa, observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência, e se fundamenta em justificativa técnica sólida e nas evidências colhidas durante a análise prévia do setor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados esperados com a contratação, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentado no inciso IX do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, estão diretamente alinhados aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade que devem nortear a administração pública nas contratações. A adoção da solução integrada, por meio da contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixas d'água, objetiva proporcionar benefícios mensuráveis e concretos para a Administração, garantindo que as necessidades de higiene, segurança sanitária e bem-estar dos usuários das instalações públicas sejam plenamente atendidas.

No que se refere à economicidade, a expectativa é que a centralização dos serviços em uma empresa habilitada proporcione redução de custos indiretos, uma vez que há diminuição de intervenções corretivas por problemas decorrentes de má execução ou falhas sanitárias, promovendo maior previsibilidade orçamentária e eficiência no uso dos recursos públicos. A padronização dos procedimentos e a periodicidade das ações permitem planejar intervenções preventivas, reduzindo a incidência de emergências operacionais e as despesas associadas a danos ao patrimônio público ou doenças relacionadas à presença de pragas ou água contaminada. O modelo contratado, pelo seu escopo, garante a obtenção do melhor custo-benefício entre qualidade, abrangência dos serviços e cumprimentos legais, prevenindo escolhas unicamente baseadas pelo critério do menor preço, que poderiam comprometer o resultado final.

No tocante à eficiência, a contratação busca assegurar a máxima qualidade na execução dos serviços, considerando a obrigatoriedade de utilização de produtos homologados, atuação de profissionais certificados e o estrito cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes. Espera-se desempenho superior em relação ao controle e à higienização dos ambientes, refletido em ambientes mais limpos, salubres e protegidos, reduzindo riscos à saúde de servidores e usuários e evitando paralisações de atividades por motivos sanitários. A empresa contratada deverá garantir total rastreabilidade das ações, por meio de laudos técnicos, registros detalhados dos produtos e procedimentos empregados, e periodicidade controlada das intervenções, fatores que permitirão, inclusive, o acompanhamento sistemático por meio de indicadores de desempenho, como percentual das áreas atendidas dentro do prazo, número de ocorrências de pragas após a execução, conformidade nos laudos de qualidade da água e grau de satisfação dos usuários.

A sustentabilidade, por sua vez, permeia toda a execução dos serviços, mediante a exigência do uso de produtos químicos devidamente registrados e com menor impacto ambiental possível, além do descarte regular e seguro de resíduos, em respeito à Política Nacional de Resíduos Sólidos. O processo reforça também a aplicação de melhores práticas de gestão ambiental e segurança ocupacional, como o treinamento dos operadores, o uso racional dos insumos e o acompanhamento rigoroso das operações, minimizando exposição de pessoas ao risco e mitigando danos ao meio ambiente. A manutenção das condições de salubridade e segurança dos ambientes contribui, ainda, para a promoção contínua da saúde coletiva, ao passo em que os procedimentos adotados visam prevenir surtos epidemiológicos e disseminação de vetores, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis à gestão pública.

Dessa forma, entre os principais resultados pretendidos destacam-se: ambientes públicos permanentemente higienizados, seguros e salubres para servidores, colaboradores e cidadãos; redução sistemática dos riscos de proliferação de pragas e doenças; conservação e valorização do patrimônio público;

conformidade plena aos requisitos legais, normativos e de boas práticas; transparência e rastreabilidade de todas as etapas dos serviços; e gestão eficiente dos recursos, pautada por sustentabilidade e responsabilidade social. Esses resultados subsidiam a criação de indicadores objetivos para monitorar o desempenho do contrato, aferir a qualidade das entregas e assegurar que a contratação esteja alinhada ao interesse público, reforçando o compromisso da Administração com a eficiência, sustentabilidade e resultados positivos para a sociedade.

#### **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Antes de proceder à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos, o município de Teixeira deve adotar uma série de providências prévias que assegurem a efetividade, a legalidade e a qualidade da contratação.

Inicialmente, é essencial realizar um diagnóstico detalhado das necessidades locais, considerando as características dos prédios públicos, os tipos de vetores e pragas mais frequentes na região e o histórico de serviços anteriores. Esse levantamento permitirá definir com precisão o escopo do serviço a ser contratado, incluindo a periodicidade, as áreas a serem atendidas, as técnicas a serem empregadas, e as condições específicas para limpeza e manutenção das caixas d'água.

Além disso, é fundamental estabelecer especificações técnicas claras para a empresa contratada, como comprovação de capacitação técnica, regularidade perante órgãos sanitários, utilização de produtos autorizados pela Anvisa, métodos sustentáveis e seguros para o meio ambiente e a saúde pública, e cronograma de execução compatível com as necessidades municipais. A definição desses requisitos garantirá a elaboração de um termo de referência robusto, orientado por critérios objetivos de qualidade e eficiência.

Adicionalmente, é indispensável capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, focando no acompanhamento técnico da execução dos serviços. Essa capacitação deve abranger o entendimento dos termos contratuais, os procedimentos de monitoramento e avaliação da eficácia dos serviços prestados, o controle de registros e relatórios de execução, bem como as medidas corretivas a serem adotadas em caso de descumprimento contratual. O preparo adequado da equipe fiscalizadora garantirá que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas vigentes, assegurando ambientes públicos salubres e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

#### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto em discussão.

#### **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

Os serviços propostos nesta contratação, se não forem realizados com as devidas precauções podem trazer alguns impactos ambientais negativos, tal como contaminação do solo, que podem ser causadas por produtos químicos que, além de contaminar o solo, podem contaminar também lençóis freáticos ou serem levados pela chuva para os rios, causando poluição.

Ademais, os produtos, dependendo de sua composição, podem ser tóxicos para a vida selvagem, incluindo insetos, aves e outros seres não alvo.

Além disso, a eliminação das pragas por meio da dedetização pode acarretar em perturbação do ecossistema local e reduzir sua biodiversidade, principalmente se as pragas alvo dos serviços fizerem parte da cadeia alimentar de outras espécies da região.

De modo geral, para mitigar estes impactos pontuados acima, é solicitado, como requisito para a contratação, que a empresa utilize materiais e processos de baixo impacto ambiental e que obedeçam, sempre que possível, as recomendações dos órgãos reguladores para utilização de materiais que cumpram os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Não menos importante, os serviços em tela podem representar riscos para a saúde tanto dos trabalhadores quanto dos ocupantes dos prédios públicos, caso sejam aplicados de forma inadequada. Para

evitar tal situação, ressalta-se a necessidade de a contratada possuir colaboradores com treinamento adequado e utilizando EPI's adequados para a execução dos serviços.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o exposto, em especial à importância da realização dos serviços, ao critério de julgamento e a disponibilidade de fornecedores capazes de gerar a solução, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**



**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]**

A empresa ....., estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 em epígrafe que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
|------|-----------|-----|------------|------------|------------|
|      |           |     |            |            |            |

**VALOR GLOBAL: R\$ .... (por extenso)**

**DECLARAMOS QUE:**

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do Pregão Eletrônico. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
5. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s): .....

Conta Bancária: .....

Agência:.....

**OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.**

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

**ANEXO – III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XX/2025, que .....  
(nome e função), representando a empresa ....., optou por não  
realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob  
qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos  
equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os  
termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência , bem como, do Contrato/Ata  
advindo do certame licitatório.

....., ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



**ANEXO – III – A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Prefeitura Municipal de Teixeira, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, atesta, para fins de habilitação ao PROCESSO Nº XX/2025 que a licitante abaixo qualificada realizou vistoria nos locais de execução dos serviços objeto do certame, através de preposto devidamente credenciado.

Nome da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante:

CPF/CI do Representante:

Teixeiras/MG, ....., de ..... 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**



**ANEXO – IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
|------|-----------|-----|------------|------------|------------|
|      |           |     |            |            |            |

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1 O Termo de Referência;

1.1.2.2 O Edital da Licitação;

1.1.2.3 A Proposta do contratado;

1.1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações da contratada**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **Obrigações da contratante**

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.10.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.10.4 Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO